



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
CNPJ 75.771.303/0001-07

LEI Nº 024/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I – Definir as prioridades de Saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Saúde;
- IV – Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestadas à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde no que tange`a prestação de serviços de Saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – Elaborar o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
CNPJ 75.771.303/0001-07

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

01 (um) representante do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município;

01 (um) representante do Departamento de Administração e Finanças do Município;

II – Dos Trabalhadores do SUS

01 (um) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

01 (um) representante dos prestadores de Serviços;

III – Dos Usuários

01 (um) representante de Entidades ou Associações Comunitárias;

01 (um) representante das Associações e Entidades Patronais;

01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

01 (um) representante das Associações de Portadores de Deficiência;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

I – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Serão de livre escolha do Prefeito os representantes do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
CNPJ 75.771.303/0001-07

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

I – O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da Saúde da população.

II – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um único voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar Entidade, autoridades e técnicos de notória especialização, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

§ Único – As comissões terão a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde e promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - As Sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

§ Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – A organização e o funcionamento do Conselho é disciplinado pelo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
CNPJ 75.771.303/0001-07

Art. 11 – Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
Estado do Paraná, aos 14 de setembro do ano 2001.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal